



Um espaço de trabalho confortável é fundamental pra trabalhar com foco durante a crise, já que não se sabe quanto tempo o home office será necessário. | Foto: Norbert Levajsics/Unsplash

COMUNICADO 3 – FREQUÊNCIA E FOLHAS DE PONTO

SOBRE FREQUÊNCIA:

1.1 NAS UNIDADES ESCOLARES:

- A assinatura (quando for o caso) e a entrega das folhas de frequência físicas deverão ocorrer após liberação para o trabalho presencial, devendo ficar sob a guarda do respectivo servidor responsável pelo administrativo na UE.

- Diante da impossibilidade de entrega das folhas físicas de **março**, neste mês:

1) a chefia fará **DESPACHO** com o resumo das ocorrências de FREQUÊNCIA dos servidores da respectiva UE, **por meio do PROCESSO de FREQUÊNCIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR;**

2) declarar até 11/3 (UE) como se deu a frequência dos servidores e após 12/03 quanto aos registros abaixo discriminados;

3) encaminhar à UNIGEP/CRE, até o 5º dia útil de abril.

- **A orientação acima perdurará enquanto se der o regime de teletrabalho no âmbito do Distrito Federal e, portanto, na UNIGEP/ CRE.**

- Alguns registros importantes:

- 01 a 11/03: as folhas de frequência devem ser assinadas normalmente;
- 12 e 13/03/2020 – no campo assinatura registrar: ATIVIDADES SUSPENSAS CONFORME INCISO II, DECRETO 40.509, DE 11/03/2020;
- 16/03/2020 a 31/03/2020 - no campo assinatura registrar: RECESSO e na observação da folha, no campo próprio: "§1º, Art. 2º do Decreto nº40.550, de 23 de março de 2020 – Recesso.

1.2. NAS UNIDADES CENTRAIS E INTERMEDIÁRIAS:

- A assinatura (quando for o caso) e a entrega das folhas de ponto físicas deverão ocorrer após liberação para o trabalho presencial, ficando sob guarda dos próprios servidores ou dos servidores responsáveis pelo administrativo na Unidade enquanto perdurar o teletrabalho.

- Diante da impossibilidade de entrega das folhas físicas de **março**, neste mês:

1) a chefia fará **DESPACHO** com o resumo das ocorrências de FREQUÊNCIA dos servidores da respectiva UA, **por meio do PROCESSO de FREQUÊNCIA DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA;**

2) declarar até 22/03 (Sedes e CREs) como se deu a frequência dos servidores e, após 23/03, informará quanto ao regime de teletrabalho, previsto no Decreto nº 40.546/2020;

3) relacionar/ citar a este despacho os processos em que constam os RELATÓRIO DE ATIVIDADES dos respectivos servidores da Unidade;

4) encaminhar à GERÊNCIA DE PAGAMENTO - GPAG, até o 5º dia útil de abril.

- **A orientação acima perdurará enquanto se der o regime de teletrabalho no âmbito do Distrito Federal.**

- **NÃO É NECESSÁRIO ENCAMINHAR O PROCESSO COM O RELATÓRIO DE ATIVIDADES À GPAG.**

- Alguns registros importantes:

- 1 a 13/03 - as folhas de frequência devem ser assinadas normalmente;
- 16 a 20 ou 23 a 27/03 - no campo assinatura registrar: RECESSO (revezamento entre as semanas de 16 a 20/03/2020 ou de 23 a 27/03/2020), conforme Circular n.º 18/2020 - SEE/SUGEP ([37088910](#)) e Circular n.º 21/2020 - SEE/SUGEP (37486817).

ou

Equipe que trabalhou: 16 e 17/03 - assinar e

18 a 20/3 - ponto facultativo.

- A contar de 23/03 - no campo assinatura registrar: "Teletrabalho". No campo observações, registrar: "Teletrabalho, conforme Decreto nº 40.546/2020 e Relatório individual no Processo n. 00080-000Xxxx/2020."

Mais algumas observações:

- Conforme Circular n.º 21/2020 - SEE/SUGEP, a **folha de frequência dos servidores que desenvolvem atividades incompatíveis com o teletrabalho**, e que não forem essenciais ao funcionamento dos serviços públicos ficam suspensas, deve seguir com o disposto no art. 8º da Portaria nº 61/2020, dispensando-se o comparecimento presencial dos servidores ao local de trabalho e homologando tais folhas de frequência, fazendo constar no campo "observações" a justificativas: "servidor dispensado do comparecimento presencial e do teletrabalho, conforme Decreto nº 40.546 e Portaria nº 61/2020- SEEDF".

- Servidores cedidos para outro órgão, como proceder com minha folha de frequência, neste momento?

O órgão cessionário deverá encaminhar à GPAG, via e-mail, o controle de frequência, de acordo com Decreto nº 40.546/2020, e Portaria própria.